



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Jurídica**

---

Processo: nº 8023/2023  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 3/2024  
Autor: Nilza Maria dos Santos Godinho  
Assunto: título de cidadão.

**I – Breve Relatório**

O ilustre vereador encaminha projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder o título de cidadão.

A fim de justificar a sua proposição, anexou aos autos breve histórico da vida, pessoal e profissional, do possível homenageado. Neste resumo, o vereador apresentou os relevantes serviços prestados por este ao município de Piedade. Ademais, encartou, também, certidão negativa de antecedentes criminais, que comprovam que a cidadão não possui antecedentes criminais.

É a síntese do necessário.

**II – Parecer**

A concessão de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo local é disciplinada pela Resolução nº 4/2018, que exige que a pessoa apresentada pelo vereador preencha os seguintes requisitos para que possa ser homenageada. Vejamos:

- 1) notórios e incontestes relevantes serviços prestados ao município de Piedade;
- 2) reputação ilibada;
- 3) não possua condenação criminal.

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/57/resolucao-n-4-2018.pdf>

Sendo assim, verifica-se que os dois primeiros critérios são de ordem subjetiva, já o terceiro, é de caráter objetivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Procuradoria Jurídica**

---

Quanto aos critérios subjetivos, os vereadores devem avaliar se a pessoa apresentada pelo vereador possui reputação ilibada, bem como se, realmente, esta pessoa prestou relevantes serviços ao município. Já quanto ao requisito de critério objetivo, constatamos que este foi cumprido, pois foi juntada a certidão de antecedentes criminais, que comprova que a pretensa homenageada não possui condenação criminal.

Lembrando que: a referida Resolução impõe também alguns impedimentos para concessão de homenagem, a saber:

Art. 6º Cada vereador poderá apresentar no máximo oito (8) homenagens por Legislatura, limitada a concessão de 2 (duas) homenagens por ano. Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 27, de 18 de março de 2024.

Art. 8 - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

### **III – Conclusão**

Quanto aos aspectos normativos objetivos, ressaltamos que: a certidão de antecedentes e *curriculum vitae* foram juntados. Portanto, os critérios objetivos foram cumpridos. No que tange aos impedimentos constantes nos arts. 6º e 8º da Resolução, bem como o previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.045/09, orientamos que o Departamento Administrativo verifique se o vereador já extrapolou o limite de homenagens que podem ser concedidas na legislatura, bem como se essa espécie de homenagem já foi concedida ao mesmo postulante. Não vilipendiados tais requisitos, somos pela regular tramitação da proposição.

No que se refere à avaliação da reputação ilibada e dos possíveis relevantes serviços prestados ao município pela pessoa apresentada pelo vereador, tais critérios devem ser avaliados pelos demais vereadores.

É o parecer.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Jurídica**

## **PROCEDIMENTO REGIMENTAL**

<b>AUTORIA DO PROJETO</b>	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
<b>REGIME DE TRAMITAÇÃO</b>	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
<b>COMISSÕES A SEREM OUVIDAS</b>	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
<b>QUORUM DE DELIBERAÇÃO</b>	Maioria simples	
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	X
<b>DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>	Única	X
	Dois turnos	